TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO N° 002/2021

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob n°. 01.612.092/0001-23 e com sede administrativa na Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-900, neste ato presentado pelo Prefeito Sr. **ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, político, portador da CI nº 18055688 SSP/SP e CPF/MF nº 764.428.377-34, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 010, de 02 de janeiro de 2021, publicado no D.O.M. Edição Extra nº 7.455, de 02 de janeiro de 2021, Dr. **ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 10.102, inscrito no CPF/MF nº 335.609.001-15 e portador do RG nº 1879435 - SSP/GO, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado **CEDENTE**, confere, de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 10.540, de 21 de outubro de 2020, e nos termos do Processo Administrativo nº 80615191/2019, a **CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO** à **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 24.858.555/0001-37, com sede na Av. do Cerrado, n° 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-900, neste ato presentado por seu presidente, Sr. **PAULO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 310.845.081-68 e portador da CI nº 1146924 SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital, agora denominado **CESSIONÁRIO,** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por este Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel o **CEDENTE** outorga à **CESSIONÁRIA** a posse da Área Pública Municipal (APM) medindo 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), situada na Avenida PL-2, esquina com a Avenida PL-3, Quadra G, Lote 08, Loteamento Parque Lozandes, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: “Frente para Avenida PL-3 - 33,40; fundo confrontando com o Lote 7 – 30,39m; lado direito confrontando com área remanescente do Lote 8 – 61,37m; lado esquerdo confrontando com área da Defensoria Pública do Estado de Goiás – 64,24m”.

1.2. Este Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel constitui ato administrativo gratuito.

www.goiania.go.gov.br

Avenida do Cerrado, n° 999, Bloco F, 1° andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO, CEP: 74884-900.
Tel: (62) 3524-3037
E-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

2.1. O **CESSIONÁRIO** deverá utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel para instalação da Agência de Regulação de Goiânia – AR.

2.2. O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria na área, a fim de averiguar o cumprimento do presente Termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso ao imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relacionada à conservação e utilização da área, tais como tarifas de água e energia elétrica.

3.2. O **CESSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel exclusivamente para atendimento da finalidade descrita na “cláusula segunda”.

3.3. O **CESSIONÁRIO** se compromete a comunicar por escrito ao **CEDENTE** a realização de qualquer obra no imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel mediante protocolo de requerimento escrito no Processo Administrativo n°. 80615191/2019.

3.4. O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente de que lhe é vedado ceder, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste termo.

www.goiania.go.gov.br

Avenida do Cerrado, n° 999, Bloco F, 1° andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO, CEP: 74884-900.
Tel: (62) 3524-3037
E-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, ou rescindido, no caso de inadimplemento das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO

5.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao se atingir o prazo fixado na "cláusula quarta", bem como em caso de descumprimento por parte do **CESSIONÁRIO** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste ato ou não atendimento das prescrições constantes na legislação incidente.

5.2. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, não caberá ao **CESSIONÁRIO** a reclamação de qualquer indenização junto ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – RESTITUIÇÃO DO BEM

6.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, o **CESSIONÁRIO** deverá restituir o imóvel com, pelo menos, as mesmas condições em que ele se encontra no presente momento.

6.2. Toda e qualquer construção ou plantação realizada no imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertenças, benfeitorias, melhoramentos e acrescidos, são de propriedade do **CEDENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção deste ato.

www.goiania.go.gov.br

Avenida do Cerrado, n° 999, Bloco F, 1° andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO, CEP: 74884-900.
Tel: (62) 3524-3037
E-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento por parte do **CESSIONÁRIO** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel fará incidir multa mensal no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil) reais, tendo como termo inicial o momento em que se verificar o descumprimento das condições ou vedações e como termo final o momento em que o bem for restituído ao **CEDENTE**.

7.2. A incidência da multa estabelecida na "cláusula 7.1" independe da comprovação de prejuízo por parte do **CEDENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluindo lucros cessantes.

7.3. As sanções estabelecidas na "cláusula 7.1" e na "condição 7.2" não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

8.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

8.2 O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município de Goiânia.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

www.goiania.go.gov.br

Avenida do Cerrado, n° 999, Bloco F, 1° andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO, CEP: 74884-900.
Tel: (62) 3524-3037
E-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

9.3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e suplementar o regramento do direito privado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 1 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ
Prefeito do Município de Goiânia

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município de Goiânia

PAULO CÉSAR PEREIRA
Agência de Regulação de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

Avenida do Cerrado, n° 999, Bloco F, 1° andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO, CEP: 74884-900.
Tel: (62) 3524-3037
E-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br